MUNICÍPIO DE
VARGEM

vargem.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO

Sexta-feira, 26 de junho de 2026 | Ano VII | Edição nº 1217
Publicação Oficial do Município de Vargem, conforme Lei Municipal 874, de 19 de junho de 2019



MUNICÍPIO DE VARGEM

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Decretos 3
Portarias 3

Poder Legislativo 4
Atos Legislativos 4
Emenda à Lei Orgânica 4
Atos do Presidente 9

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Vargem, conforme Lei Municipal 874, de 19 de junho de 2019

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

D E C R E T O nº 2.683, de 26 de junho de 2026

"Dispõe sobre a declaração de Ponto Facultativo no Município de Vargem durante os Jogos da Seleção Brasileira na Copa do Mundo."

LEODECIO ALVES DE LIMA, Prefeito Municipal de Vargem – SP, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, promulgada em 1º de julho de 1993.

Considerando a participação da seleção brasileira no Campeonato Mundial de Futebol de 2026 – Copa do Mundo da FIFA 2026;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica estabelecido Ponto Facultativo nas repartições Públicas Municipais no dia 29 de junho do corrente ano a partir das 12h00min.

Artigo 2º - OS SERVIÇOS CONSIDERADOS ESSENCIAIS FUNCIONARÃO NORMALMENTE NO DIA DECLARADO PONTO FACULTATIVO POR ESTE DECRETO, INCLUSIVE A CRECHE MUNICIPAL.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem, 26 de junho de 2026.

LEODECIO ALVES DE LIMA

Prefeito Municipal

Registrada e publicada, no átrio da Prefeitura Municipal de Vargem, em 26 de junho de 2026.

MIGUEL CARDOSO PINTO NETO

Chefe de Gabinete

.....

Portarias

PORTARIA nº 3.776 de 26 de junho de 2026

Dispõe sobre regulamentação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Vargem e dá outras providencias.

LEODECIO ALVES DE LIMA, Prefeito Municipal de Vargem – SP, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, promulgada em 1º de julho de 1993.

RESOLVE, editar a seguinte Portaria:

Art. 1° - Ficam nomeados os Servidores abaixo para compor a **COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL (COMDEC)**, que entre outras atribuições constantes da lei e considerando, deverá a Coordenadoria prover e regular o Conselho Municipal a ser formado:

COORDENADOR:GERALDO GONZAGA JUNIOR MORAIS**,** R.G.nº 24.xxx.xxx-X;

SECRETÁRIO: MIGUEL CARDOSO PINTO NETO, RG N° 40.xxx.xxx-7;

SETOR TÉCNICO: GUSTAVO DA SILVA MARIANO, RG Nº 41.xxx.xxx-0;

SETOR OPERATIVO: – NILTON CARLOS DA SILVA, RG nº 33.xxx.xxx-4, MARCIO FRANCO BUENO, RG nº 40.xxx.xxx-3, EVERTON DE LIMA, RG nº 45.xxx.xxx-2, LUIZ ROBERTO BATISTA GOMES, RG nº 48.xxx.xxx-5, ROBERTO CARLOS DA ROSA, RG nº 21.xxx.xxx-1, LUIZ FRANCO DE GODOY, RG nº 1.xxx.xxx-7, DIOGO LUIZ CARDOSO PINTO, RG nº 40.xxx.xxx-0, ZILDO APARECIDO DE OLIVEIRA, RG nº 17.xxx.xxx-3, LUCIANO DE OLIVEIRA, RG nº27.xxx.xxx-8, HELTONE DE OLIVEIRA BAHIA, CPF nº 276.xxx.xxx-29, RINALDO APARECIDO DA SILVA, CPF nº 905.xxx.xxx-00.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

Cumpra-se e publique-se

Vargem, 26 de junho de 2026.

LEODECIO ALVES DE LIMA

Prefeito Municipal

Registrada e publicada, no átrio e D.O.E.M. da Prefeitura Municipal de Vargem, em 26 de junho de 2026.

MIGUEL CARDOSO PINTO NETO

Chefe de Gabinete

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Emenda à Lei Orgânica

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM
Departamento Legislativo

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 16, DE 25 DE JUNHO DE 2026

Altera a Lei Orgânica do Município de Vargem para dispor sobre as emendas individuais impositivas ao orçamento municipal.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL, nos termos do § 2º do art. 38 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 291 do Regimento Interno, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º Fica acrescido o inciso XXXI ao art. 71 da Lei Orgânica do Município de Vargem, com a seguinte redação:

> Art. 71. (...)
>
> "XXXI – executar as programações orçamentárias decorrentes de emendas individuais impositivas, nos termos do art. 121-A desta Lei Orgânica."

Art. 2º Fica acrescido o artigo 121-A à Lei Orgânica do Município de Vargem, com a seguinte redação:

> "Art. 121-A. Os vereadores poderão apresentar, ao projeto de lei orçamentária anual, emendas individuais impositivas, nos termos do art. 166 da Constituição Federal, observados os parâmetros deste artigo.
>
> § 1º As emendas individuais serão aprovadas no limite de 1,55% (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.
>
> § 2º A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no § 1º deste artigo, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso

Rua Nossa Senhora de Fátima, 200, Centro, Vargem (SP) – CEP: 12.935-000 / Fone: (11) 4598-4511
www.camaravargem.sp.gov.br / CNPJ: 67.991.448/0001-95
camara@camaravargem.sp.gov.br

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM
Departamento Legislativo

III do § 2º do art. 198 da Constituição Federal, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 3º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações oriundas de emendas individuais, em montante correspondente ao limite a que se refere o § 1º deste artigo, conforme os critérios para a execução equitativa da programação.

§ 4º As programações orçamentárias previstas neste artigo não terão execução obrigatória nos casos de impedimentos de ordem técnica, hipótese em que deverão ser adotadas as medidas necessárias para sua adequação ou superação, observando-se o seguinte cronograma para análise e verificação da eventual situação, com vistas à viabilização de sua execução:

I – até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária anual, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo, de forma detalhada, as justificativas dos impedimentos de ordem técnica porventura existentes;
II – até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento técnico seja considerado insuperável, ou justificará a sua discordância, observado o limite mínimo de destinação a ações e serviços públicos de saúde;
III – até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei ao Poder Legislativo sobre o remanejamento da programação cujo impedimento técnico seja considerado insuperável, observada a nova destinação apontada pelo Poder Legislativo;
IV – caso a Câmara Municipal não delibere sobre o projeto de lei no prazo de 60 (sessenta) dias após sua apresentação, o remanejamento poderá ser implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária anual;
V – havendo descumprimento do prazo previsto no inciso II, as programações orçamentárias não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica

Rua Nossa Senhora de Fátima, 200, Centro, Vargem (SP) – CEP: 12.935-000 / Fone: (11) 4598-4511
www.camaravargem.sp.gov.br / CNPJ: 67.991.448/0001-95
camara@camaravargem.sp.gov.br

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM
Departamento Legislativo

justificados e poderão ser remanejadas pelo Poder Executivo de acordo com autorização constante da lei orçamentária anual.

§ 5º Os prazos previstos nos incisos I a IV do § 4º deste artigo serão contados em dias corridos, excluído o primeiro e incluído o último, sendo prorrogado até o primeiro dia útil seguinte em caso de um dos marcos ocorrer em final de semana ou feriado.

§ 6º O início da execução das programações orçamentárias que não estejam impedidas tecnicamente não está condicionado ao término dos prazos a que aludem os incisos I a IV do § 4º deste artigo.

§ 7º Os restos a pagar provenientes das programações orçamentárias previstas neste artigo poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira até o limite de 1% (um por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto de lei orçamentária.

§ 8º Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto neste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das demais despesas discricionárias.

§ 9º Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que observe critérios objetivos e imparciais e que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas individuais apresentadas, independentemente da autoria.

§ 10. O Poder Executivo deverá assegurar, quando da elaboração do projeto de lei orçamentária anual, a reserva do montante correspondente ao percentual previsto no § 1º deste artigo, destinado ao atendimento das emendas individuais.

Rua Nossa Senhora de Fátima, 200, Centro, Vargem (SP) – CEP: 12.935-000 / Fone: (11) 4598-4511
www.camaravargem.sp.gov.br / CNPJ: 67.991.448/0001-95
camara@camaravargem.sp.gov.br

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM
Departamento Legislativo

§ 11. A não execução das programações orçamentárias decorrentes das emendas individuais, fora das hipóteses de impedimentos de ordem técnica devidamente justificados ou das situações previstas neste artigo, caracteriza descumprimento desta Lei Orgânica, sujeitando os responsáveis às sanções políticas, administrativas e legais cabíveis, nos termos da legislação aplicável.

§ 12. As dotações orçamentárias incluídas na lei orçamentária anual em razão das emendas individuais não poderão ser anuladas, salvo nas hipóteses expressamente previstas nesta Lei Orgânica ou em decorrência de impedimentos de ordem técnica devidamente comprovados.

§ 13. A execução das programações decorrentes de emendas individuais poderá depender, quando aplicável, da apresentação e aprovação de plano de trabalho pelo órgão ou entidade executora, compatível com a lei orçamentária anual e divulgado em meio eletrônico de acesso público.

§ 14. A execução das emendas individuais deverá observar mecanismos que assegurem a plena rastreabilidade dos recursos públicos, desde a proposição da emenda até a entrega do bem, serviço ou resultado ao beneficiário final, com identificação do autor da emenda, do objeto, do órgão ou entidade executora, do valor autorizado, do valor liberado e do valor executado.

§ 15. As informações relativas às emendas individuais deverão ser divulgadas de forma clara, objetiva e em linguagem de fácil compreensão, contendo, no mínimo, a descrição das ações, o elemento da despesa, a fonte de recursos e a destinação das emendas de cada vereador, quando já definida, devendo tais dados ser atualizados periodicamente e disponibilizados no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal ou em espaço próprio no mesmo endereço eletrônico, de modo a assegurar amplo acesso à informação e facilitar a consulta pelos cidadãos.

Rua Nossa Senhora de Fátima, 200, Centro, Vargem (SP) – CEP: 12.935-000 / Fone: (11) 4598-4511
www.camaravargem.sp.gov.br / CNPJ: 67.991.448/0001-95
camara@camaravargem.sp.gov.br

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM
Departamento Legislativo

§ 16. O Poder Executivo encaminhará bimestralmente à Câmara Municipal relatório detalhado acerca do cumprimento e da execução das emendas individuais relativas ao respectivo exercício financeiro, contendo, no mínimo, a indicação das emendas já executadas, das que se encontram em execução e daquelas ainda pendentes, com a respectiva programação de execução.

§ 17. Lei municipal ou ato regulamentar do Poder Executivo poderá estabelecer normas complementares necessárias à operacionalização, execução, acompanhamento, controle e transparência das emendas individuais previstas neste artigo."

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem, 25 de junho de 2026.

Mesa da Câmara:

Assinado de forma digital por DIOGINNYS TADEU ABREU FERRINI:••••••••••

DIOGINNYS TADEU ABREU FERRINI
Presidente

Assinado de forma digital por VAGNER FURTADO DE ALMEIDA:••••••••••

VAGNER FURTADO DE ALMEIDA
Vice-Presidente

Assinado de forma digital por CLEBSON DA CONCEICAO DAMASIO:••••••••••

CLÉBSON DA CONCEIÇÃO DAMÁSIO
1º Secretário

Assinado de forma digital por RUBENS FERREIRA PINTO:••••••••••

RUBENS FERREIRA PINTO
2º Secretário

(Emenda originária do Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2026, de autoria da Mesa da Câmara)

Rua Nossa Senhora de Fátima, 200, Centro, Vargem (SP) – CEP: 12.935-000 / Fone: (11) 4598-4511
www.camaravargem.sp.gov.br / CNPJ: 67.991.448/0001-95
camara@camaravargem.sp.gov.br

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM
Gabinete da Presidência

ATO DO PRESIDENTE Nº 5, DE 25 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre o expediente da Câmara Municipal no dia 29 de junho de 2026, em razão da participação da Seleção Brasileira na Copa do Mundo FIFA 2026.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a conveniência administrativa e a necessidade de adequação do expediente em razão da realização de partida da Seleção Brasileira de Futebol pela Copa do Mundo FIFA 2026;

CONSIDERANDO a Resolução nº 03, de 9 de abril de 2026, que regulamenta o regime de teletrabalho no âmbito da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 11, § 1º, da referida Resolução, que autoriza a ampliação dos dias de teletrabalho por conveniência da Administração, sem prejuízo ao serviço;

RESOLVE:

Art. 1º No dia 29 de junho de 2026, o expediente da Câmara Municipal será realizado em regime de teletrabalho no período das 7h30 às 12h, nos termos da Resolução nº 03, de 9 de abril de 2026.

Art. 2º No período da tarde, não haverá expediente e atendimento ao público nas dependências da Câmara Municipal, em razão da realização da partida da Seleção Brasileira na Copa do Mundo FIFA 2026.

Art. 3º Os servidores deverão permanecer disponíveis durante o período de teletrabalho para atendimento das demandas institucionais e cumprimento de suas atribuições funcionais.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Rua Nossa Senhora de Fátima, 200, Centro, Vargem (SP) – CEP: 12.935-000 / Fone: (11) 4598-4511
www.camaravargem.sp.gov.br / CNPJ: 67.991.448/0001-95
camara@camaravargem.sp.gov.br

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM
Gabinete da Presidência

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Vargem, 25 de junho de 2026.

Assinado de forma digital por DIOGINNYS TADEU ABREU FERRINI:••••••••••

DIOGINNYS TADEU ABREU FERRINI
Presidente

Rua Nossa Senhora de Fátima, 200, Centro, Vargem (SP) – CEP: 12.935-000 / Fone: (11) 4598-4511
www.camaravargem.sp.gov.br / CNPJ: 67.991.448/0001-95
camara@camaravargem.sp.gov.br